

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2003, de 15 de outubro de 2003.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Parágrafo único** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

**Art. 3º.** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

1 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesa.

2 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

3 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2004 a preços do mês imediatamente anterior a sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.

4 - As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de

Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.

5 - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.

6 - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

7 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

8 - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

9 - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

10 - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 4º.** A receita estimada para o exercício de 2004 deverá ter a seguinte destinação:

a) - Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.

b) - para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) - para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

d) - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

**§ 1º.** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**§ 2º.** Os valores consignados na proposta orçamentária e atinentes à projeção constante nesta Lei, poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações e Agricultura.

**Art. 7º.** As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela legislação em vigor.

**Parágrafo único** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na legislação em vigor.

**Art. 8º.** As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, esporte, educação e assistência social, serão disciplinadas através de lei municipal específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e mediante as seguintes condições:

1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

2 - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

3 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**Parágrafo único** - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 10.** As operações de crédito por antecipação de receita deverão atender as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11.** Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada quadrimestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I - realização de transferências voluntárias;
- II - realização de novos investimentos;
- III - execução dos investimentos em andamento;
- IV - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;
- V - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 13.** Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

**Art. 14.** Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

**Parágrafo único** - As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

**Art. 15.** Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - de atividade econômica que venha a executar;
- III - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimo e/ou financiamento, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

**Art. 16.** Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 17.** Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - abrir crédito suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido;

III – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação;

IV – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - autorização para realização de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício de 2004, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada;

VI - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

VII - para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.

**Art. 18.** O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 19.** Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – sejam Consultorias e Assessorias;

IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização;

V - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

III - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 21.** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 22.** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população;

X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

**Art. 23.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116º da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 24.** No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e

informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 25.** O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes do inciso II do art. 3º desta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 26.** A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2004, de acordo com as disponibilidades de recursos.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo I, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

**Parágrafo único** – Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos, os programas elencados no anexo I ao presente, que tiveram redimensionamento de metas e objetivos e de novos programas, independentemente de sua transcrição.

**Art. 28.** A proposta orçamentária para o exercício de 2004, excepcionalmente para o exercício seguinte, será entregue a esta Casa, até o dia 20 de novembro em curso.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15 de outubro de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

**P R O G R A M A S**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Exercício de 2004**  
**Anexo I**

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**01.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

Objetivo: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

**01.02 - Conservação do Prédio e/ou instalações do Legislativo**

Objetivo: Conservar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores e/ou suas instalações, promovendo melhorias que se tornarem necessárias.

**07 - ADMINISTRAÇÃO**

**07.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

Objetivo: Equipar as várias unidades Administrativas, com móveis, máquinas, biros, fichários e equipamentos diversos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

**07.02 - Ampliação de Sistema Computadorizado**

Objetivo: Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados.

**07.03 - Reestruturação Administrativa e Tributária com realização de Concursos Públicos e Admissão de Pessoal.**

Objetivo: Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços Administrativo e Tributários, com realização de provas Seletivas para admissão de pessoal.

**07.04 - Amortização da Dívida Contratada**

Objetivo: Amortização de financiamentos diversos, contraídos pela Administração.

**07.05 - Realização de Eventos Festivos, Recepções e Publicidade**

Objetivo: Realizar festividades oficiais, e eventos festivos do Município e manutenção da Publicidade Oficial.

**07.06 - Auxílio a Instituições de Saúde, Educacionais e da Agricultura.**

Objetivo: Destinação de recursos através de auxílio para entidades.

**07.07 - Incentivo para formação de áreas de Lazer Popular**

Objetivo: Formar e implantar áreas de lazer popular, e organizar eventos festivos e populares, inclusive com a realização de parcerias, investimentos e melhoramentos no balneário espreado.

**07.08 - Conservação de Próprios Municipais**

Objetivo: Cuidar adequadamente da conservação e das instalações dos diversos prédios dos próprios Municipais.

#### **07.09 - Aquisição, Construção e Aquisição de Próprios**

Objetivo: Aquisição de novos prédios e/ou construir, em terrenos próprios ou adquiri-los e também ampliação dos existentes, visando uma melhor instalação dos órgãos e serviços municipais.

#### **07.10 - Manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.**

Objetivo: Manter a junta de recursos e infrações, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

#### **07.11 – Concessão de Vale Refeição aos servidores municipais efetivos.**

Objetivo: Contemplar os integrantes do quadro de servidores efetivos do município, oferecendo-lhes melhores condições de subsistência.

### **14 - PRODUÇÃO VEGETAL**

#### **14.01 - Aquisição de Equipamentos de Apoio a Produção Agrícola**

Objetivo: Adquirir equipamentos que visem auxiliar a produtividade e produção do setor agrícola municipal.

#### **14.02 - Construção de pequenos açudes e barragens.**

Objetivo: Construção de açudes e pequenas barragens, visando a ampliação de cultivos com irrigação.

#### **14.03 - Apoio para implantação de novas culturas**

Objetivo: Apoiar financeiramente e através de treinamentos a implantação de novas culturas, para consumo próprio ou visando a comercialização e aumento da renda familiar.

#### **14.04 - Apoio para implantação da vitivinicultura**

Objetivo: Apoiar financeiramente e através de treinamentos a implantação da vitivinicultura, visando a comercialização e aumento da renda familiar

#### **14.05 - Implementação da Patrulha Agrícola**

Objetivo: Dar condições de funcionamento à patrulha rural, como também ampliar sua estrutura com a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos.

#### **14.06 - Implantação de programas de conservação do solo**

Objetivo: Criar condições, através da aquisição de insumos e produtos agrícolas, de ampliar a área útil para a produção e ampliação da área verde em nossa região.

#### **14.07 - Proteção das margens de rios, nascentes e fontes**

Objetivo: Criar mecanismos e condições de efetuar estudos e implantar projetos de proteção a mananciais, nascentes rios e fontes.

#### **14.08 - Ampliação das atividades do Horto Florestal**

Objetivo: Produzir mudas diversas e trabalhar em experiências de produção alternativa.

### **15 - PRODUÇÃO ANIMAL**

#### **15.01 - Construção de açudes.**

Objetivo: Implantação da piscicultura, através da construção de açudes, para agricultores.

#### **15.02 - Ampliação de Projeto de Inseminação Artificial**

Objetivo: Dotar de condições de proceder, junto aos agricultores na implantação de novas técnicas de reprodução, visando o fortalecimento do rebanho e melhor produtividade

#### **15.03 - Apoio a Implantação de Bacia Leiteira, Avicultura e Suinocultura.**

Objetivo: Apoiar através de técnicas e financeiramente ou com projetos as iniciativas de fortalecimento da bacia leiteira, avicultura e suinocultura.

#### **15.04 - Institucionalização e instalação de sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.**

Objetivo: Garantir alimentos de origem animal, com qualidade, visando a diminuição de abates clandestinos e dificultar o abigato.

### **16 - ABASTECIMENTO**

#### **16.01 - Incremento à Produção Agrícola**

Objetivo: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção agrícola.

#### **16.02 - Realização de feiras anuais da Indústria, Comércio, Agricultura, Agropecuária e Artesanato.**

Objetivo: Criar condições de comercialização de produtos produzidos ou fabricados e artesanato, por pessoas ou micro - empresas.

#### **16.03 - Manutenção do Parque de Exposições**

Objetivo: Dotar de condições de que os produtos produzidos em nossa região possam ser expostos e comercializados através da realização anual de exposições.

#### **16.04 - Incremento a Produção de Hortifrutigranjeiros, Fruticultura, e outras culturas e construção de estufas.**

Objetivo: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte e implantação de sistemas de cultivo em estufa.

#### **16.05 - Construção e/ou implantação de Feira do Produtor**

Objetivo: Propiciar condições e auxiliar o agricultor na comercialização de seus produtos, e para a população ter condições de adquirir produtos de boa qualidade e por preços condizentes.

#### **16.06 - Incentivos à Agroindústria**

Objetivo: Incentivar a instalação de agroindústrias oportunizando a transformação de produtos oriundos do setor agropecuário, possibilitando ao produtor rural melhorar sua renda e o conseqüente aumento da receita municipal.

#### **16.07 - Incentivo a Formação de Cooperativa e Microempresas**

Objetivo: Dar aos produtores agropecuários do município, condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.

## **17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

### **17.01 - Implantação de Projeto e Técnicas de Conservação Solo**

Objetivo: Implantar e embutir no meio rural a necessidade da preservação e correção do solo, visando a preservação e o aumento de produtividade do solo.

### **17.02 - Construção de Esterqueiras**

Objetivo: Utilização dos dejetos de criações e sua reciclagem para utilização como adubo, na agricultura.

### **17.03 - Apoio e Incentivo para Reflorestamentos**

Objetivo: Apoiar financeiramente e com distribuição de sementes e mudas, em projetos de reflorestamento.

### **17.04 - Apoio à perfuração de Poços**

Objetivo: Propiciar condições de efetuar perfuração de poços, visando dotar as condições de água instalada, de boa qualidade.

## **18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

### **18.01 - Instalação de Escritórios de Representações, ou convênios de Assistência e Extensão Rural.**

Objetivo: Dotar de condições de que o agricultor tenha assistência técnica, quer seja da Emater ou de órgão de Assessoria na Agricultura, através de contratação de pessoal ou de convênios.

## **22 - TELECOMUNICAÇÕES**

### **22.01 - Ampliação e manutenção dos Serviços de Retransmissão de Sinais de Televisão.**

Objetivo: Aquisição de novos equipamentos e ampliação dos serviços de retransmissão de sinais de TV.

### **22.01 - Ampliação e manutenção do serviço de telefonia rural.**

Objetivo: propiciar a comunicação às famílias que residem no meio rural.

## **30 - SEGURANÇA PÚBLICA**

### **30.01 - Instalação de Sinalização urbana e rural com identificação de ruas, avenidas, praças e comunidades.**

Objetivo: Implantar no município placas de sinalização, visando a orientação e identificação.

## **39 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **39.01 - Criação e Instalação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e programas de apoio ao Comércio, Indústria e agro-industriais**

Objetivo: Criar condições de melhorar as atividades industriais, comerciais e de serviços, possibilitando a ampliação do número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação municipal.

### **39.02 - Instalação de novas indústrias.**

Objetivo: Criar condições necessárias para que novas indústrias possam se instalar no município viabilizando incentivos que possibilitem a infra-estrutura básica para seu funcionamento.

## **41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**

### **41.01 - Instalação e manutenção da Educação Infantil**

Objetivo: Atender a clientela na educação infantil através dos cursos de creche e educação correspondente as suas necessidades.

## **42 - ENSINO FUNDAMENTAL**

### **42.01 - Assistência aos Educandos**

Objetivo: Dar as crianças estudantes, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático, etc.

### **42.02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente**

Objetivo: Equipar o órgão de educação básica e as Escolas da Rede Municipal, Professores e Alunos de condições com móveis, máquinas, equipamentos, livros e material didático tornando-as mais eficientes.

### **42.03 - Reformas e Ampliações em Escolas da Rede Municipal**

Objetivo: Oferecer melhores condições de trabalho e estudo para os professores e alunos da Rede Escolar Municipal.

### **42.04 - Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

Objetivo: Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho da Criança e Adolescente.

### **42.04 – Instalação e Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente**

Objetivo: Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

### **42.05 - Implementação do Sistema Municipal de Ensino**

Objetivo: Criar condições de funcionamento e aperfeiçoamento das instituições educacionais de Administração Municipal, com fulcro nas diretrizes da LDBN.

### **42.06 - Realização de Cursos, Treinamentos, Encontros e Seminários**

Objetivo: Proporcionar recursos de capacitação e atualização dos docentes da rede Municipal de ensino, bem como instrumentalizar com equipamento e material de apoio para a divulgação de informações dos mesmos.

### **42.07 - Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos**

Objetivo: Oportunizar o ensino fundamental aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, com os devidos recursos necessários aos mesmos.

#### **42.08 - Manutenção e ampliação do Programa de Merenda Escolar**

Objetivo: Dar condições para um melhor desempenho escolar, com distribuição de Merenda aos estudantes do Município.

#### **42.09 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais**

Objetivo: Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino pré-escolar, creches, e ensino de primeiro grau, ou supletivo.

#### **42.10 - Aquisição e ampliação de parques infantis para Escolas e Creches**

Objetivo: Adquirir equipamentos necessários para instalação de parques infantis, proporcionado lazer e recreação para alunos dos cursos do fundamental e para creches do pré-escolar.

#### **42.11 - Manutenção e ampliação do transporte escolar.**

Objetivo: Oferecer condições aos alunos que necessitam se deslocar das comunidades do interior para poderem freqüentar as escolas municipais e estaduais.

#### **42.12 - Melhoria da quadra de esportes da Escola Municipal José de Alencar.**

Objetivo: Oferecer melhores condições para práticas esportivas dos alunos da escola municipal

#### **42.13 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.**

Objetivo: Conforme legislação, dotar o Conselho Municipal de Educação de condições de operacionalização.

### **43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU**

#### **43.01 - Transporte e apoio a Estudantes e Professores**

Objetivo: Oferecer aos jovens estudantes condições de concluir seus estudos, em outros locais, para fins de conclusão de cursos regulares ou especiais.

#### **43.02 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais**

Objetivo: Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino de segundo grau ou profissionalizante e supletivo.

### **44 - ENSINO SUPERIOR**

#### **44.01 - Apoio ao Estudantes do Ensino Superior**

Objetivo: Manutenção do Transporte de alunos para cursos superior, bem como apoio municipal, em forma de recursos, aos universitários.

#### **44.02 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais**

Objetivo: Conceder auxílio e subvenções a entidades de formação a nível de terceiro grau.

## **46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

### **46.01 - Auxílio ou Construção de Ginásios Esportivos**

Objetivo: Dotar o município de centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em seu meio.

### **46.02 - Melhorias de Parques Recreativos**

Objetivo: Oferecer a população e às crianças, condições de lazer e recreação.

### **46.03 - Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, Aquisição de Fardamento e equipamentos.**

Objetivo: Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com o auxílio e participação nos mesmos, com aquisição de equipamentos, fardamentos e outros.

### **46.04 - Realizar isoladamente ou em conjunto com entidades, competições esportivas.**

Objetivo: Realizar ou participar de realizações esportivas, com fornecimento de premiação e ginásio, para o desenvolvimento físico dos atletas e esportistas, quer seja a nível municipal, regional ou estadual.

### **46.05 - Manutenção e conservação de parques, campos ou ginásios esportivos.**

Objetivo: Manter em condições de utilização e desenvolvimento de práticas esportivas em praças, quadras e complexos esportivos, quer seja do município, ou utilizados pela municipalidade em geral.

### **46.06 - Auxílio às comunidades.**

Objetivo: Auxiliar na recuperação e/ou construção de áreas de lazer nas sedes das comunidades do interior do Município, visando incentivar o lazer e a integração das famílias, estimulando, assim, a permanência destas na área rural.

## **48 - CULTURA**

### **48.01 - Aquisição de Equipamentos Musicais e Material Permanente.**

Objetivo: Dar condições de desenvolvimento da cultura, com a aquisição de equipamentos de som e equipamentos diversos e material permanente.

### **48.02 - Promoção de Eventos Culturais**

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do Município.

### **48.03 - Aquisição de Obras Literárias e Culturais**

Objetivo: Atualizar e enriquecer o acervo bibliográfico municipal, oferecendo aos alunos e a comunidade em geral melhores condições de leitura, estudo e pesquisa.

### **48.04 – Implantação e informatização de Biblioteca Municipal**

Objetivo: Instalar adequadamente os acervos bibliográficos, dotando de condições de aprimoramento cultural, bem como sua informatização.

## **49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

### **49.01 - Construção e ampliação de Creches**

Objetivo: Objetiva atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida.

### **49.02 - Aquisição de Equipamentos e material Permanente**

Objetivo: Aquisição de equipamentos diversos como televisão, geladeira, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência.

### **49.03 - Implantação e regulamentação de classes Pré-Escolar**

Objetivo: Implantar classes pré-escolares onde há necessidade de atendimento da clientela de 5 a 6 anos.

### **49.04 - Instalação e Ampliação de Classe Especial**

Objetivo: Proporcionar condições de atendimento especial à educação dos alunos com deficiências ou superdotados, com a instalação e ampliação de classe Especial.

### **49.05 - Atendimento à Deficientes**

Objetivo: Proporcionar melhoria de atendimento e de elevação do nível de condição de vida ao portador de deficiências física, através da aquisição e fornecimento de recursos e instrumentos para suas necessidades.

## **51 - ENERGIA ELÉTRICA**

### **51.01 - Ampliação da Rede Elétrica no Perímetro Urbano e Rural**

Objetivo: Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, no perímetro urbano e no interior do município, bem como ampliação de rede trifásica.

### **51.02 - Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação.**

Objetivo: Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instaladas novas redes de energia, para Eletrificação Rural e Urbana.

### **51.03 - Melhoria da iluminação pública.**

Objetivo: Possibilitar maior segurança aos cidadãos.

## **57 - HABITAÇÃO**

### **57.01 - Construção de Casas Populares**

Objetivo: Diminuir o déficit residencial, construindo casas Populares, para Pessoas de Baixa Renda, e atender as disposições delineadas pelos Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

### **57.02 - Recuperação de Habitações de Pessoas Carentes**

Objetivo: Prestar assistência e serviços, no sentido de recuperar casas, de pessoas carentes, nas vilas e lugarejos do município.

### **57.03 - Aquisição e loteamento de Terreno para Construção de Casas e também para reassentamentos**

Objetivo: Aquisição de terreno para construção de residências, bem como para reassentamentos de famílias carentes.

## **58 - URBANISMO**

### **58.01 - Urbanização de área para construção de Casas Populares**

Objetivo: Ampliar a área urbanística para construção de moradia para pessoas de baixa renda.

### **58.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

Objetivo: Aquisição de equipamentos de levantamento e medição e máquina copiadora heliográfica.

### **58.03 - Arborização da Área Urbana**

Objetivo: Plantação de árvores para embelezamento e arborização do perímetro urbano.

### **58.04 - Conclusão e melhorias de Praças, Calçadas, Canteiros, Jardins e Largos Municipais**

Objetivo: Implantação de serviços de acabamento, e embelezamento de Praças Municipais, Canteiros, Calçadas, Jardins e Largos Públicos.

## **60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

### **60.01 - Aquisição utensílios para coleta de Lixo**

Objetivo: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município, com a aquisição de carrinhos, cestas e outros equipamentos necessários à coleta

### **60.02 - Ampliação e Melhorias em Cemitérios do Município**

Objetivo: Construção de melhorias e ampliação nos Cemitérios do Município.

## **62 - INDÚSTRIA**

### **62.01 - Incentivo a Instalação Industrial**

Objetivo: Dar condições e apoio para instalação de indústrias sem similar, no município.

## **75 - SAÚDE**

### **75.01 – Apoio a estabelecimentos de saúde**

Objetivo: Conceder subvenção a estabelecimentos de saúde, a fim de ampliar os atendimentos de saúde à população.

### **75.02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente**

Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, e equipamento odontológico.

### **75.03 - Implantação de Sistema Sanitário Básico**

Objetivo: Instalação de redes de esgoto pluvial e cloacal visando o atendimento de toda a população urbana

#### **75.04 – Apoio e Manutenção do Conselho Municipal da Saúde**

Objetivo: Dotar de condições de melhor atender à demanda na área de saúde no município.

#### **75.05 - Manutenção de programas de Agentes Comunitários**

Objetivo: Institucionalizar e dotar de condições plenas o programa de agentes municipais de saúde.

#### **75.06 - Estabelecer Consórcio Intermunicipal.**

Objetivo: Garantir o atendimento de saúde à população em especialidades não supridas pelos serviços públicos no município.

#### **75.07 - Formação de recursos humanos.**

Objetivo: Qualificar os profissionais na área da saúde visando a implantação do sistema público de saúde do município.

#### **75.08 - Apoiar a criação do Hospital Microrregional**

Objetivo: Propiciar atendimento especializado à população, sem a necessidade de deslocamento à outras cidades.

### **76 - SANEAMENTO**

#### **76.01 – Ampliação e melhorias da Rede de Água e Reservatórios.**

Objetivo: Ampliação e construção de redes de água e reservatório, a fim de ampliar o abastecimento de água, oferecendo atendimento satisfatório a toda a população.

#### **76.02 - Construção de Redes de Esgoto**

Objetivo: Ampliar a rede de esgoto no município, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental.

#### **76.03 - Perfuração de Poços Artesianos e instalação das redes.**

Objetivo: Dotar de melhores condições de água na rede municipal urbana e no meio rural, através da perfuração de poços, instalação de redes e reservatórios.

#### **76.05 - Abertura de drenos de fontes de água potável**

Objetivo: Promover a abertura de drenos de fontes de água potável, visando melhorar a qualidade da água consumida nas propriedades rurais.

### **77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

#### **77.01 - Incentivo a Grupos Ecológicos e Preservação do Meio Ambiente.**

Objetivo: Incentivar, apoiar, organizar campanhas ecológicas, na Rede Municipal de ensino e na comunidade, bem como dotar de condições e programas de preservação e recuperação do Meio Ambiente, ao cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal.

### **81 - ASSISTÊNCIA**

#### **81.01 - Assistência Social a Pessoas Carentes**

Objetivo: Prestar assistência social, odontológica, médica e outras a pessoas carentes do município.

#### **81.02 - Aquisição e Instalação de Equipamentos Odontológicos e Médicos.**

Objetivo: Aquisição de equipamentos e instalação de equipamento Odontológico e de saúde, para atender a carentes e ao funcionalismo municipal.

#### **81.03 - Apoio ao Excepcional**

Objetivo: Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvem programas e/ou atividades de atendimento ao excepcional.

#### **81.04 - Assistência à Criança e Adolescente**

Objetivo: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente, nos termos da Legislação em vigor.

#### **81.05 - Manutenção do Programa de Renda Mínima**

Objetivo - Manter as metas e diretrizes estabelecidas através da legislação específica e atinente ao programa de Renda Mínima do Município.

#### **81.06 - Concessão de auxílios eventuais.**

Objetivo: Conceder auxílio eventual para tratamentos de saúde e funerais à pessoas carentes.

#### **81.07 - Construção e melhorias de casas para carentes.**

Objetivo: Oferecer melhores condições habitacionais às famílias de baixa renda.

#### **81.08 – Instalação e Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar**

Objetivo – Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, integrando-se ao Programa Fome Zero.

### **88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

#### **88.01 - Construção e Reforma de Pontes**

Objetivo: Com a construção e reforma de pontes, visamos melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede, interior e municípios vizinhos.

#### **88.02 - Construção e Reforma de Pontilhões e Bueiros**

Objetivo: No trabalho de alargamento e cascalhamento das estradas vicinais, faz-se necessário a colocação de bueiro e construção de pontilhões.

#### **88.03 - Aquisição e troca de Equipamentos Rodoviários**

Objetivo: Aquisição de máquinas, motores e instrumentos auxiliares aos serviços rodoviários e máquinas sendo: automóvel para o gabinete, motoniveladora, e alienação ou permuta de máquinas e veículos visando completar a frota e melhorar a eficiência na prestação de serviços.

#### **88.04 - Ensaibramento e Melhorias nas Estradas Municipais**

Objetivo: Serviços de ensaibramento, cascalho, arrumação, nivelamento e outros, na recuperação das estradas municipais, Ruas e Avenidas.

#### **88.05 - Abertura, melhoramentos e ampliação de Estradas**

Objetivo: Abrir, ampliar, ratificar ou melhorar as estradas municipais, visando melhorar o tráfego municipal e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.

## **91 - TRANSPORTE URBANO**

### **91.01 - Pavimentação de Ruas**

Objetivo: Melhorar as condições habitacionais e de tráfego na sede do Município, em ruas densamente povoadas.

### **91.02 - Construção de Abrigos para parada de Ônibus**

Objetivo: Construção de abrigos nas paradas de ônibus do município.

### **91.03 - Construção de Passeios Públicos**

Objetivo: Construção pelo Município ou através de programas comunitários, de passeios públicos, visando melhorar o tráfego de pedestres.

### **91.04 - Abertura, melhoramentos e ampliação de Ruas e Avenidas**

Objetivo: Abrir, ampliar ou melhorar as ruas e avenidas da cidade, visando melhorar o tráfego urbano e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.

### **91.05 - Pavimentação de Ruas - Asfalto**

Objetivo: Serviços de pavimentação asfáltico em Ruas e Avenidas do Centro Urbano do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
em 15 de outubro de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.